



**Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação e Cultura  
Fundação Cultural de João Pessoa  
Fundo Municipal de Cultura  
EDITAL Nº 01/2013**

A Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.560, de 03 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 4.469, de 07 de dezembro de 2001, comunica que estará aberto, no período de 10 de fevereiro a 14 de março de 2014, o prazo para inscrição de projetos culturais a serem incentivados pelo Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 1º – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1** – Com vista à obtenção do incentivo previsto na Lei n.º 9.560/01 e no Decreto n.º 4.469/01, o proponente, pessoa física ou jurídica, poderá inscrever apenas 01 (um) projeto artístico-cultural.

**1.1.1** – Para este fim, denomina-se proponente: a pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, domiciliadas no Município de João Pessoa, com objetivos e atuação na área cultural e responsável pela promoção e execução de projeto.

**1.2** – Não poderão se inscrever como proponentes membros da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, seus parentes em até 2º grau, integrantes das Comissões de Análise de Mérito Artístico-Cultural deste Edital, gestores, servidores efetivos e comissionados, prestadores de serviço, assessores e consultores vinculados à Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE. É vedada ainda a inscrição de servidores da Prefeitura do Município de João Pessoa, nos termos da Lei Municipal 2.380/79, Capítulo IV).

**1.3** – Para este edital será disponibilizado o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**1.4** – Os projetos contemplados no presente Edital deverão ser executados no período de 01 de maio a 31 de dezembro de 2014.

**Art. 2º – DAS INSCRIÇÕES**

**2.1** – As inscrições estarão abertas no período de 10 de fevereiro a 14 de março de 2014, de terça a sexta-feira, nos horários das 9h às 12h e das 14h às 17h, no **Protocolo Geral** da sede da FUNJOPE, situada à Rua Duque de Caxias, 352 - Centro - CEP 58.010-821.

**2.2** - Serão aceitas inscrições via Correios, por AR ou SEDEX, postadas até as 18 horas do dia 14 de março de 2014 e encaminhadas a sede da FUNJOPE, com as seguintes informações:

**Destinatário:**

**Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE  
Fundo Municipal de Cultura – FMC – Edital nº 01/2013  
Rua Duque de Caxias, 352, Centro, CEP 58010-821  
João Pessoa, PB**

**Remetente:**

## **Nome e Endereço do proponente**

### **Nome do Projeto**

**PROJETO DE (informar a Área/Linguagem Cultural da proposta de acordo com o item 3.1)**

**2.3** – A inscrição de projetos será processada mediante protocolo do formulário padrão, juntamente com a documentação exigida neste Edital. Em caso de remessa via postal, o comprovante de inscrição será o AR ou recibo do SEDEX.

**2.4** – O Edital e o formulário padrão estarão disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/funjope/fmc>. Arquivos editáveis podem ser solicitados através do e-mail [fmc.funjope@gmail.com](mailto:fmc.funjope@gmail.com).

**2.5** – O formulário-padrão do projeto, devidamente preenchido (obrigatoriamente digitado ou datilografado), deverá ser apresentado em uma via e ser inserido em um envelope opaco, identificado com o nome do projeto, nome do proponente e a área artístico-cultural, acompanhado de todos os documentos exigidos neste Edital.

**2.6** – O projeto e seus anexos não podem ser encadernados ou colocados em qualquer outra forma que dificulte o seu manuseio, exceto amostras de livros e/ou catálogos.

**2.6.1.** Toda documentação deverá ser impressa em papel A4, numerada e rubricada dando sequência a numeração do formulário-padrão do projeto.

### **2.7 – Documentos Pessoa Física**

- a) cópia autenticada do RG.
- b) cópia autenticada do CPF.
- c) cópia do NIT/PIS/PASEP
- d) Currículo do proponente com documentação comprobatória de atuação na área cultural.
- e) Comprovante de residência atualizado na cidade de João Pessoa, em nome do proponente e comprovante de sua residência na cidade há mais de 01 (um) ano.
- f) Em caso de contratação de contador – facultativa para projetos apresentados por pessoa física – é obrigatório anexar declaração assinada pelo profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, na qual deve constar: seu número de inscrição, confirmação de participação no projeto e valor pecuniário total que receberá pelos serviços.

### **2.8 – Documentos Pessoa Jurídica**

- a) Cópia dos atos constitutivos (estatutos, contrato social, requerimento de empresário) e respectivas alterações, ata de eleição e de posse da diretoria em exercício e respectivos registros, conforme o caso (autenticados em cartório), comprovando um mínimo de um ano de constituição e atuação na cidade de João Pessoa.
- b) Cópias do RG e CPF do (s)representante(s) legal(is) autenticadas em cartório.
- c) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dentro da validade
- d) Currículo do proponente com documentação comprobatória de atuação na área cultural em que figure o nome da pessoa jurídica.

e) Declaração de contador(a) ou técnico(a) em contabilidade, assinada pelo(a) profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade, na qual deve constar: seu número de inscrição no CRC, confirmação de participação no projeto e valor pecuniário total que receberá pelos serviços.

## **2.9 – Outros Documentos obrigatórios:**

a) Documento que comprove cessão de Direitos autorais do artista ou do detentor legal para uso de imagem, gravação fonográfica, videográfica e/ou qualquer outro formato de mídia aplicável a veiculação, divulgação ou difusão de obra artística.

b) Projetos que visem a manutenção, preservação, conservação, compra de acervo e de material permanente, só poderão ser apresentados por pessoa jurídica sem fins lucrativos acompanhados do plano anual das atividades artístico-culturais previstas no projeto e os custos correspondentes.

c) Projetos que visem publicações de livros deverão apresentar em anexo os originais a serem publicados na íntegra, com os textos, as ilustrações, desenhos e outras intervenções visuais que comporão os mesmos. Para publicação de catálogos de arte, deve ser apresentada a proposta editorial.

d) Projetos que visem gravação de CD deverão apresentar em anexo o repertório com as letras das músicas e um CD demo e/ou partituras, bem como relação com nomes, funções e anuência dos músicos que participarão da gravação.

e) Projetos que visem a realização de espetáculo/show deverão apresentar em anexo a sinopse e o roteiro.

f) **Proponentes** de projetos de pesquisa deverão apresentar como contrapartida documentos de sua realização, seja através de produção escrita (relatórios, artigos, ensaios, compilação de entrevistas, descrições técnicas e estatísticas, etc.); seja através de registros em áudio, vídeo, fotografia, etc; ou ainda por meios de palestras ou seminários abertos ao público. Os documentos produzidos pelo projeto integrarão o acervo do FMC e serão disponibilizados ao público de modo a subsidiar trabalhos ou processos de criação de futuros produtos culturais.

g) **Proponentes** de projetos de Bolsas de Estudo e Pesquisa que visem a formação, a capacitação e que tenham custos de traslado deverão anexar ao projeto carta de aceitação da entidade/instituição ou organização onde será desenvolvido o estudo e o Plano de Atividades a ser desenvolvido.

h) É facultado anexar ao Formulário-padrão de inscrição outros documentos que julgar necessários à avaliação do projeto.

## **Art.3º – DA NATUREZA E DOS VALORES DOS PROJETOS**

**3.1 – Os valores dos projetos a serem incentivados serão distribuídos conforme as áreas e limites discriminados a seguir:**

### **3.1.1. Música**

a) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) projetos de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

- c) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para projetos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- d) 01 (um) projeto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

#### **3.1.2. Dança**

- a) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para projetos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) 01 (um) projeto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

#### **3.1.3. Teatro**

- a) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para projetos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para projetos de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- d) 01 (um) projeto de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- e) 01 (um) projeto de até 50.000,00 (cinquenta mil reais);

#### **3.1.4. Circo**

- a) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para projetos de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- c) 01 (um) projeto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

#### **3.1.5. Artes Visuais**

- a) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- b) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para projetos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- c) 01 (um) projeto de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- d) 01 (um) projeto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

#### **3.1.6. Livro, Leitura e Literatura.**

- a) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- b) 01 (um) projeto de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- c) 01 (um) projeto de até 50.000,00 (cinquenta mil reais)

#### **3.1.7. Cultura Popular**

- a) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- b) 01 (um) projeto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

#### **3.1.8. Artes Integradas**

- a) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para projetos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para projetos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**3.2.** No item 3.1.7 não se enquadram projetos de quadrilhas juninas e vinculados ao carnaval que serão objeto de editais específicos.

## **Art. 4º – DO JULGAMENTO**

### **4.1 – Análise Documental**

**4.1.1** – Nesta etapa os projetos apresentados serão analisados pela Secretaria do Fundo Municipal de Cultura no que diz respeito a habilitação documental. Serão desabilitados os projetos nas seguintes condições:

- a) Documentação em desacordo com as exigências legais deste edital;
- b) Proponente inadimplente em relação à prestação de contas de projetos culturais executados anteriormente com benefícios das Leis 7.380/93 e 9.560/01 (Fundo Municipal de Cultura).

#### **4.2 – Seleção**

**4.2.1** – Os projetos habilitados na etapa anterior serão submetidos à análise de mérito e viabilidade de execução pela Comissão Deliberativa, tendo como referência os seguintes critérios, atribuindo-se notas aos mesmos:

- a) Qualidade, inovação, abrangência e relevância (conceitual, temática e sociocultural) do projeto para o Município de João Pessoa (peso 3);
- b) Contribuição para o enriquecimento cultural das comunidades e para o desenvolvimento cultural sustentável no Município de João Pessoa (peso 3);
- c) Viabilidade econômica e compatibilidade dos valores apresentados no orçamento em relação aos preços do mercado local, compatibilidade entre proposta e orçamento (peso 2);
- d) Currículos dos profissionais envolvidos no projeto - capacidade técnica e notoriedade (peso 2).

**4.2.2.** – Os projetos não aprovados e seus anexos deverão ser retirados pelos proponentes em até 60 (sessenta) dias úteis após a publicação da relação dos aprovados. Após esse prazo, os projetos serão destinados ao processo de reciclagem.

**4.2.3.** – Caberá recurso das decisões da Comissão Deliberativa no prazo de 05 (cinco) dias a contar da divulgação dos projetos selecionados.

**4.2.4.** – A Comissão Deliberativa terá um prazo de 15 (quinze) dias para julgamento dos recursos e divulgação do resultado final dos projetos aprovados.

#### **4.3 Exigências processuais em caso de aprovação de projeto**

a) O proponente deverá abrir uma conta corrente exclusiva para movimentação dos recursos do projeto em banco oficial a ser indicado pela Secretaria do FMC.

b) Após divulgação do resultado final dos selecionados, a Secretaria do FMC convocará cada proponente, de acordo com a programação do projeto, para assinar Contrato e apresentar documentação necessária no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não entrega desses documentos no prazo estipulado ou a impossibilidade de abrir conta corrente implicará no cancelamento imediato da aprovação do projeto, independentemente de comunicado, não cabendo recursos.

c) Certidões negativas:

**C.1. Para Pessoas Físicas:** Certidão Negativa de Débitos da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**C.2. Para Pessoas Jurídicas:** Certidão Negativa de Débitos da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

d) Proponentes de projetos que visem circulação de espetáculo, show, exposições ou qualquer outro evento deverão apresentar declarações de aceite dos responsáveis pelos locais a serem utilizados.

e) Pedidos de modificação em qualquer item do projeto devem ser justificados e encaminhados por escrito à Secretaria do FMC, que o submeterá à Comissão Deliberativa, cuja decisão será soberana.

#### **4.4 – Aprovação dos Projetos**

**4.4.1** – Os projetos em análise serão instruídos com pareceres por escrito, alicerçados nos critérios deste Edital, emitidos e aprovados em reunião plenária e subscritos pelos membros presentes que assim decidirão por maioria simples de seus pares.

**4.4.2** – Ficará a critério da Comissão Deliberativa o número de projetos a serem aprovados, observado o disposto no item 3.1 deste Edital.

**4.4.3** – A Comissão Deliberativa do FMC **emitirá Certificado de Aprovação de Projetos Artístico-Culturais**, conforme Art. 5º. da Lei 9.560/01, não podendo haver reajustes posteriores nos valores destinados aos projetos beneficiados.

#### **Art. 5º – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1** – A prestação de contas será realizada em até quatro etapas, de acordo com a utilização dos recursos de cada parcela depositada, em conformidade com o Art. 10, Parágrafo 5º e Art. 11 do Decreto nº 4.469/01.

**5.2** – Os formulários específicos de prestação de contas serão enviados para o endereço eletrônico do proponente pela secretaria do FMC.

**5.3** – A prestação de contas parcial é obrigatória e deve ser feita com a entrega de fotocópias dos cheques emitidos nominalmente, acompanhados dos originais das notas fiscais e recibos.

**5.4** – O proponente só receberá a parcela seguinte quando prestar contas da parcela anteriormente recebida e apresentar documentos comprobatórios da execução do projeto.

**5.5** – Caso o proponente deseje optar pela liberação da segunda ou demais parcelas, sob o argumento de que o valor da parcela é insuficiente para início ou andamento das ações, deverá manter os recursos depositados e sem movimentação (comprovada pela apresentação de extrato bancário), devendo encaminhar por escrito, à Secretaria do FMC, justificativa para tal solicitação.

**5.6** – Os valores recebidos pelo proponente serão creditados em conta corrente bancária exclusiva para movimentação dos valores destinados à execução do projeto, que deverá ser movimentada unicamente por meio de cheque nominal aos prestadores dos serviços, fornecedores de produtos e/ou materiais.

**5.7** – Em havendo a prestação de serviços de contabilidade, todas as prestações de contas deverão ser assinadas pelo contador juntamente com o proponente do projeto.

**5.8** – O proponente deverá apresentar relatório final descrevendo os resultados artísticos-culturais obtidos na execução do projeto, bem como anexar registros audiovisuais, fotográficos, *clipping*, etc.

#### **Art. 6º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** – O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de João Pessoa.

**6.2** - Despesas com divulgação, quando houver, deverão ser de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.



**6.3** - No caso de comercialização de produto deverá ser apresentada declaração anexa ao projeto dos valores de comercialização.

**6.4** - Qualquer alteração no projeto aprovado, durante o processo de execução, deverá ser solicitado à Comissão Deliberativa, instruída com justificativa acompanhada da adequação orçamentária, podendo ser efetivada apenas depois de aprovada pela Comissão que fará a comunicação, também, por escrito.

**6.5** - Após a aprovação, os pedidos de remanejamento deverão ser apresentados por escrito, com justificativa detalhada de recursos financeiros na planilha de custos do projeto, que serão julgados pela Comissão Deliberativa, podendo ser aprovados ou não, no limite de até 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

**6.6** - Os projetos beneficiados deverão divulgar, obrigatoriamente, o patrocínio da Prefeitura em todos os produtos culturais (espetáculos, atividades, comunicações, *releases*, peças publicitárias audiovisuais e impressos em geral), bem como o brasão oficial da Prefeitura do Município de João Pessoa, o nome da FUNJOPE e a logomarca do FMC, na forma das instruções que serão fornecidas pela Secretaria do FMC.

**6.6.1** - Em se tratando de produtos como CD, DVD e similares, bem como obras impressas, a logomarca do FMC deverá constar tanto na contracapa quanto no encarte/folheto do produto.

**6.6.2** - As logomarcas estarão disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/funjope/fmc/>

**6.7** - Os recursos aprovados pela Comissão Deliberativa serão repassados em até 04 (quatro) parcelas fixadas pela Secretaria do FMC, no ato de assinatura do contrato entre o FMC e o proponente, de acordo com a disponibilidade financeira.

**6.8** - Segundo o artigo 13, parágrafo único, do Decreto 4.469/01, o proponente, obriga-se a entregar 20% (vinte por cento) do produto executado como contrapartida. Quando se tratar de projeto de bolsa de estudo, a contrapartida será dada na forma de cursos, apresentações e/ou oficinas.

**6.9** - Em cada projeto uma mesma pessoa poderá ser remunerada pela realização de até (02) duas atividades distintas, desde que compatíveis.

**6.10** - As funções de elaborador de projetos e proponente não serão remuneradas.

**6.11** - Segundo o artigo 10, parágrafo 3º, do Decreto 4.469/01, os empreendedores culturais somente poderão apresentar novos projetos após um intervalo de (02) dois anos a partir da data da entrega da prestação de contas do projeto anterior.

**6.12** - Ficam isentos do estabelecido no item anterior o proponente de projetos do calendário anual permanente, cujo produto ou serviço não seja comercializado, conforme Art.10, parágrafo 4º do Decreto 4.469/01;

**6.13** - Por “projetos do calendário anual permanente” entende-se: as ações coletivas sem fins lucrativos, realizadas por no mínimo 2 (dois) anos consecutivos ou reconhecidos por Lei Municipal.

**6.14** - O valor do pagamento pelos Direitos autorais poderá constar no orçamento do projeto.

**6.15** - Não serão pagos direitos autorais para a proponente quando ele for autor(a) da obra.

**6.16** – Os projetos cujos proponentes sejam pessoa jurídica de natureza cultural com fins lucrativos, cujas propostas tenham alcance sociocultural, poderão fixar livremente o preço de venda de seus produtos, sendo que o financiamento desses projetos será de no máximo 40% (quarenta por cento) do valor total solicitado, devendo o proponente demonstrar com dados e fontes irrecusáveis (declarações, extratos bancários, contratos) as formas por meio das quais obterá o restante dos recursos.

**6.17** – O proponente do projeto poderá ser substituído apenas uma única vez ao longo da execução do projeto, através de justificativa consubstanciada e endereçada por escrito à Comissão Deliberativa.

**6.18** – O proponente-substituto deverá ter as credenciais artísticas e técnicas semelhantes ao substituído.

**6.19** – Havendo necessidade de uma segunda substituição, excetuando-se as por falecimento do proponente, o projeto será suspenso e nomeado um interventor que fará uma auditoria e encaminhará o resultado à Comissão Deliberativa para tomada de posição.

**6.20** – O proponente só poderá substituir até 30% (trinta por cento) dos membros da equipe de realização do projeto, mediante autorização da Comissão a partir de solicitação por escrito, devidamente justificada e acompanhada dos currículos dos substitutos;

**6.21** – Esclarecimentos e orientações serão prestadas pela Secretaria do Fundo Municipal de Cultura, nos horários das 9 às 11:30 e das 14 às 17h30, ou pelo telefone (83) 3218-9809.

**6.22** – Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Comissão Deliberativa em conformidade com a Lei 9.560/01 e o Decreto 4.469/01.

**João Pessoa, 26 de Dezembro de 2013.**

**MAURÍCIO NAVARRO BURITY**  
Diretor Executivo da FUNJOPE

Presidente da Comissão Deliberativa do FMC